**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 252234/2014.**

**Recorrente – Dário Rodrigues Salazar - CPF n° 040.559.571-53.**

Auto de Infração n. 133832, de 24/04/2014.

Relator – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – OPAN.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**013/2022**

Auto de Infração n° 133832, de 24/04/2014. Auto de Inspeção n° 7416, de 24/04/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 107831, de 24/04/2014.Por desmatar, a corte raso, 11,85 hectares de vegetação nativa (cerrado), fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente. Decisão Administrativa n. 535/SGAPA/SEMA/2019, de 13/05/2019 pela homologação do Auto de Infração n. 133832, de 24/04/2014, arbitrando multa de R$ 11.850,00 (onze mil, oitocentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal 6.514/2008. Requer o recorrente que seja a anulação do Auto de Infração n° 133832, de 24/04/2014 e apenas a aplicação da sanção de advertência. Não sendo do entendimento a primeira solicitação, e considerando todo o exposto, apelamos pela aplicação da multa simples mínima, no valor de R$ 500.00 (quinhentos reais) pelo que nos propõem o dispositivo abaixo: artigo 44 do Decreto Federal n° 3.179, de 21/09/1999 e multa – de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentado oralmente pelo representante da SEMA, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, da Juntada do AR, de 12/05/2014, (fl. 13) até a Decisão Administrativa n° 535/SGAPA/SEMA/2019, de 13/05/2019, (fls. 62/63 – Versus), ficando mais de 5 (cinco) anos paralisado no órgão ambiental sem qualquer decisão administrativa. Decidiram, com supedâneo nos fundamentos retro, conhecendo preliminar da prescrição pretensão punitiva, julgando extinto o presente feito determinando a baixa definitiva e arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**